

## **O Agente Comunitário de Saúde: hoje, uma categoria profissional de fato e de direito**

A universalização do acesso aos serviços de saúde, garantida pela Constituição Federal de 1988, intensificou a demanda a esses serviços que tradicionalmente estavam centrados no eixo hospitalar.

Na tentativa de reverter este modelo hospitalocêntrico e de atender à crescente demanda, várias experiências começaram a surgir, priorizando ações de prevenção e atenção precoce às enfermidades e de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. Algumas dessas iniciativas incorporaram o “saber fazer” da comunidade, no que se refere aos cuidados com a saúde, valorizando, assim, aspectos da cultura local.

Estas experiências influenciaram a concepção teórico-prática do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, institucionalizado em 1991, pelo Ministério da Saúde.

O PACS foi concebido como uma estratégia de transição para outra mais abrangente, o Programa Saúde da Família - PSF, iniciado em 1994. Essas duas estratégias fazem parte do Plano de Ações e Metas Prioritárias do Ministério da Saúde e hoje representam uma realidade concreta de reorganização da atenção básica e de mudança do modelo de assistência à saúde. O PACS/PSF vem buscando imprimir uma nova dinâmica de atuação nas Unidades Básicas de Saúde, redefinindo responsabilidades entre profissionais/serviços/população.

Nesse contexto, o Agente Comunitário de Saúde, por morar na área onde atua, está mais identificado culturalmente com as famílias e, por isso, desempenha esse importante papel de elo entre a equipe, o serviço de saúde, as famílias e a comunidade.

Desde a implantação do PACS, os agentes comunitários vêm se organizando e lutando pelo reconhecimento legal de sua categoria profissional. Esta luta, digna e justa, culmina com a publicação da Lei 10.507, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde, aprovada em 10 de julho de 2002.

A referida Lei reconhece o Agente Comunitário de Saúde como categoria profissional, define o SUS como o âmbito de sua atuação e estabelece os seguintes requisitos para o exercício profissional: residir na área da comunidade onde vai atuar, haver concluído o curso de qualificação básica e haver concluído o ensino fundamental.

O § 2º do Art. 3º da Lei cita que caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de qualificação básica do Agente Comunitário de Saúde.

A análise da Portaria nº 1.886/GM/MS, de 18 de dezembro de 1997, que estabelece as atribuições do Agente Comunitário de Saúde do PACS/PSF, mostra que suas atividades devem ser desenvolvidas junto às famílias e comunidades e concentrar-se na prevenção da doença, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, planejamento, acompanhamento e avaliação da atenção básica.

O Ministério da Saúde define, então, que a Qualificação Básica de que trata a Lei é o 1º módulo do processo de educação permanente. Este módulo, cuja carga-horária é de 80 horas, tem o propósito de que os ACSs possam desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho de suas atividades junto às famílias e comunidades, tais como: abordagem familiar, perfil do ACS, estratégia Saúde da Família, territorialização etc. Esses conteúdos permitem ao ACS iniciar sua atividade profissional com segurança e qualidade. Os demais conteúdos serão tratados no processo de educação permanente em serviço. Tanto a qualificação básica quanto o processo de educação permanente do ACS devem ser desenvolvidos de preferência no Município onde atua, em parceria com o Estado e Ministério de Saúde, privilegiando metodologia que integre ensino-serviço. Isto porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional situa a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. E essa educação “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

O Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997, estabelece para a educação profissional três níveis. A qualificação e re-profissionalização de trabalhadores, como é o caso dos Agentes Comunitários de Saúde, situa-se no **nível básico** da educação profissional, sendo esta modalidade de ensino livre de regulamentação pelo Sistema Educacional.

Portanto, a qualificação básica dos ACSs, referida na Lei nº 10.507, pode e deve ser desenvolvida e certificada pelas instituições de serviço, no âmbito do SUS.

Brasileira Cordeiro Lopes, enfermeira e Zelma Francisca Torres, socióloga,  
Assessoras Técnicas do Departamento de Atenção Básica/MS  
Email: [brasileira@saude.gov.br](mailto:brasileira@saude.gov.br)